

26	872	1606	Agosto	0,00	100.000,00	100.000,00
Total				0,00	100.000,00	100.000,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1009 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 95.395,25 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.016	3.1.90.16	940*	95.395,25
TOTAL			95.395,25

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 95.395,25 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	682	940	Agosto	0,00	95.395,25	95.395,25
Total				0,00	95.395,25	95.395,25

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1010 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta o § 6º, do Artigo 271, da Lei Municipal n. 7.303, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Londrina, disciplinando a utilização do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa - CDAs.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Federal n. 9.492/97 e no artigo 271, § 6º, da Lei Municipal n. 7.303/97;

Considerando que o protesto extrajudicial otimiza a cobrança de créditos em favor do Município;

Considerando a necessidade de adoção de medidas em consonância com a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o envio de Certidões de Dívida Ativa - CDAs, emitidas pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Londrina para formalização do protesto extrajudicial a que alude o § 6º, do artigo 271, da Lei Municipal n. 7.303/97 - Código Tributário Municipal de Londrina - CTML, como forma de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários da Administração Direta e Indireta Municipal, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda levar a protesto as CDAs, podendo, mediante Portaria, expedir normas complementares para o cumprimento deste regulamento.

§ 1º. Nos casos de procedimentos que dependam da atuação de outra Secretaria Municipal, serão expedidas Portarias Conjuntas dos referidos órgãos administrativos.

§ 2º. O protesto somente será realizado junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento antecipado de despesas pela entidade protestante.

Art. 3º Para o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município de Londrina a Secretaria Municipal de Fazenda fará verificação e encaminhamento de devedores por lotes, desde que os valores de débitos e situação sejam passíveis de protesto, excluindo desses lotes os créditos tributários a que alude o § 3º, deste artigo.